COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 29
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº020/2022

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Senador Pompeu e M B CARVALHO PIRES, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Senador Pompeu, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professor Cavalcante, nº 635, Fátima, Senador Pompeu/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.741.672/0001-34, representada neste ato por seu Presidente, Senhor **Abidias Serafim do Ó Filho,** Ordenador de Despesa do Órgão.

CONTRATADA: M B CARVALHO PIRES, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Praça São Sebastião, 01, Centro, Senador Pompeu/CE, CEP 63.600,00, inscrita no CNPJ sob o nº 31.518.932/0001-54, representado neste ato, pelo Sr. Maria Beatriz Carvalho Pires, portadora do CPF nº 608.394.523-22.

Pelo presente instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** a **Câmara Municipal de Senador Pompeu** ea empresa **M B CARVALHO PIRES,** têm justo e contratado entre si o que adiante segue, nos termos e condições das Cláusulas abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.2- A presente contratação tem por fundamento legal o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O presente instrumento contratual tem por objeto exclusivamente a AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no período de 26 de abril até31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1- A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO
4.1- A CONTRATADA receberá a título de pagamento, o valor global de R$ 900,00 (novecentos reais), a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, através de débito automático em conta ou cheque administrativo.
4.2- A Câmara Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Contrato no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.
4.3 O presente contrato é irreajustável.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNT.	VR. TOTAL
01	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, TRANSPARENTE EM NITIDA VISIBILIDADE, SEM GÁS, DADOS	Unid	200	R$ 4,50	R$ 900,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 30
Rubrica

	DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE ENVASSE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICA, GARRAFÃO DE 20 LITROS.				

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

5.1 - O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro, iniciando-se em **26 de abril de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022,** podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por sucessivos e iguais períodos, respeitadas as condições estipuladas no Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária **0101.01.031.0001.2001/3.3.90.30.00**–Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Legislativas/ Material de Consumo, com recursos provenientes dos 30% do Duodécimo da Câmara Municipal de Senador Pompeu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- Obrigam-se Contratante e CONTRATADO a cumprir fielmente os regramentos discriminados por este contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda à:

CONTRATANTE

a. Colocar à disposição do CONTRATADO todos os dados, documentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.
b. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta desta avença;
c. A contratante, através do seu ordenador de despesa, é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se o CONTRATADO a responsabilidade técnica dos serviços prestados.

CONTRATADA

a. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no ato da assinatura do mesmo, bem como a manter as mesmas condições de **qualificação e habilitação** exigidas no processo de contratação direta;
b. Executar o objeto do Contrato, obedecendo à legislação vigente, inclusive seguindo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, cumprindo os prazos previstos, além de pautar-se dentro dos princípios contidos na Lei 12.160, de 04 de agosto de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios);
c. Executar os serviços discriminados na Cláusula Segunda, com a utilização de pessoal habilitado ou mediante serviços de terceiros sob sua inteira responsabilidade;
d. Será a única responsável pela metodologia de trabalho implantada a serviço da contratante, que se obriga a colocar à disposição em tempo hábil, os elementos necessários que, direto ou indiretamente, tenham interferência nos serviços a serem executados;
e. Manter sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 31
Rubrica

CLAÚSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1- O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer situações descritas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

8.2- A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até sua normalização.

CLAÚSULA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADO, as seguintes sanções:

a)Advertência;

b)Multa:

b.1) Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor do contrato, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação feita pela Câmara Municipal de Senador Pompeu;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Senador Pompeu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO

10.1 - Na hipótese de resilição do presente Contrato, antes do término de sua vigência, a que alude a Cláusula anterior, a parte que deu a resilição fará uma notificação prévia e expressa com 30 (trinta) dias de antecedência, não cabendo as partes qualquer tipo de indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 32
Rubrica

13.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
14.1- Este contrato deverá ser publicado por afixação no quadro de avisos do Legislativo municipal e no Diário Oficial do Estado - DOE, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 – O Foro da Comarca de Senador Pompeu, neste Estado do Ceará, é o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não forem resolvidas amistosamente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu(CE)**, aos 26 dias de abril de 2022.**

ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu
CONTRATANTE

Maria Beatriz Carvalho Pires
M B CARVALHO PIRES
Maria Beatriz Carvalho Pires
CPF nº 608.394.523-22
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1 Lucrecia Coutinho de Lima
064 297 993-60

2 Maria Jamete dos Santos Pereira
608.377.433-03